



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.299.529/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
IMPLANTAR ABRIGO EM REGIME DE  
COOPERAÇÃO MÚTUA COM OS  
MUNICÍPIOS DE CARMÉSIA, PASSABÉM,  
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO E SÃO  
SEBASTIÃO DO RIO PRETO, PARA OS FINS  
QUE ESPECÍFICA**

O Prefeito do Município de Ferros-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros-MG, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Ferros abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco, em regime de cooperação mútua com os Municípios de Carmésia, Passabém, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto.

**Art. 2º.** O atendimento no abrigo dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, medicamentos e demais meios necessários para a integração/reintegração do acolhido junto à família e à comunidade.

**Art. 3º.** Cada município conveniado repassará valor fixo mensal ao Município de Ferros para manutenção do abrigo, além do valor “*per capita*” referente a cada vaga direcionada aos municípios conveniados.

**§1º** O valor fixo e “*per capita*” a ser repassado mensalmente será definido por meio de convênio.

**§ 2º** Apurando-se despesas a maior do que o previsto nos convênios, fica o município de Ferros autorizado a realizar as despesas e rateá-las entre os municípios conveniados, e/ou na proporção das vagas ocupadas.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2024, na importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinado a cobrir despesas de manutenção de abrigo em regime de cooperação mútua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.299.529/0001-13

<b>Órgão</b>	02 – Prefeitura Municipal
<b>Unidade</b>	02.11 – Secretaria Municipal de Ação Social
<b>Sub-Unidade</b>	20.11.20 – Departamento Municipal de Assistência Social
<b>Função</b>	08 – Assistência Social
<b>Subfunção</b>	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente
<b>Programa</b>	0584 – Proteção a Criança e ao Adolescente
<b>Projeto/Atividade</b>	1125 – ESTRUTURAÇÃO DE ABRIGO EM REGIME DE COOPERAÇÃO MUTUA
<b>Natureza da Despesa</b>	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
<b>Fonte de Recursos</b>	1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos
<b>Projeto/Atividade</b>	2365 - MANUTENÇÃO DE ABRIGO EM REGIME DE COOPERAÇÃO MUTUA
<b>Natureza da Despesa</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recursos</b>	1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput deste artigo, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do at. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput deste artigo, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - do valor autorizado no caput, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada.




PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.299.529/0001-13

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 688, de 30 de dezembro de 2021 e suas alterações, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ferros, 17 de outubro de 2024.

  
**Raimundo Menezes de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.299.529/0001-13

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a Implantar Abrigo em Regime de Cooperação Mútua com os Municípios de Carmésia, Passabém, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto, para os Fins que Especifica”*.

Não se desconhece que há uma premente questão social que afeta nossas crianças e adolescentes, que, por razões diversas e distintas eventualmente passam a necessitar de apoio do órgão estatal para superar dificuldades que, por vezes transitórias, mas, de difícil superação haja vista todo o contexto social em que estão inseridas, assim, em situação de risco ou vulnerabilidade emerge a necessidade do apoio estatal a fim de auxiliar a superação desta difícil fase.

Nesse contexto foi concebido esse projeto que não só abrigue vítimas, como também proporcione serviços de apoio com atendimento por diversos profissionais, tais como psicólogo, ações pedagógicas, atividades laborais, educativas e culturais, proteção contra a violência e diferentes tipos de fragilidade que possibilitem a plena reintegração no meio social.

No formato ora apresentado, a Casa Abrigo terá sede no município de Ferros, não só por sediar a Comarca, mas, também, por apresentar as melhores condições de gerenciamento dos serviços, cabendo, também, a esse município a administração de todos os serviços necessários ao seu pleno funcionamento, assim, nosso município somado aos demais que compõem a Comarca repassarão, mensalmente a Ferros os valores necessários para custeio e manutenção das atividades do abrigo.

Importante ainda salientar que de forma recorrente aparecem demandas que necessitam de abrigo temporário para crianças/adolescentes, na maioria das vezes ordem judiciais ou diligências do Conselho Tutelar, e na dificuldade de encontrar casas de acolhimento, muitas vezes até que se encontre familiar próximo, é necessário até mesmo aluguel de hotel de forma provisória. Desse modo o abrigo visa dar maior conforto a criança/adolescente acolhido, a fim de resguardar seus direitos, mas também visa dar maior segurança ao poder público quando necessário resolver situações dessa natureza.

Importante ainda informar a essa Casa Legislativa que o Poder Executivo através da Secretaria de Ação Social desenvolveu um amplo trabalho junto ao Poder Judiciário,




PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.299.529/0001-13

a fim de instituir o Programa Família Acolhedora, entretanto não obtivemos êxito em encontrar famílias que estivessem dispostas a participar, desse modo restou impossibilitado o acolhimento de crianças/adolescentes por famílias, quando necessário.

Posto isto, temos como desnecessários tecer comentários mais aprofundados sobre a necessidade e a seriedade do referido projeto, postulando aos ilustres vereadores que, após a regular tramitação aprovem o anexo projeto de Lei.

Ferros, 17 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

  
**Raimundo Menezes de Carvalho Filho**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000

Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente para implantar Abrigo em Regime de Cooperação Mútua com os Municípios de Carmésia, Passabém, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2024	ESTIMATIVA PARA 2025	ESTIMATIVA PARA 2026
Valor da Receita Corrente do Orçamento Municipal	43.040.000,00	44.331.200,00	45.661.136,00
Estimativa de gasto anual	360.000,00	370.800,00	381.924,00
Percentual de aplicação	0,84%	0,84%	0,84%

1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA:

- Receita Corrente para 2024: Valor da **Receita Corrente** constante na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.
- Receita Corrente para 2025: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em **3,00%** (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).
- Receita Corrente para 2026: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2026 em **3,00%** (Resolução 5.091/2023 do Banco Central: [www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas](http://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicometas)).


PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA:**

- a) 2024: Foi considerado o valor do crédito especial previsto no Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente para implantar Abrigo em Regime de Cooperação Mútua com os Municípios de Carmésia, Passabém, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto, acarretando um impacto no valor de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
- b) 2025: Mantivemos o mesmo valor dos gastos previstos para o exercício de 2024, consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em **3,00%** (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).
- c) 2026: Mantivemos o mesmo valor dos gastos previstos para o exercício de 2025, consideramos os índices de inflação da projeção para 2026 em **3,00%** (Resolução 5.091/2023 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

Ferros, 17 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Tesoureiro

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas previstas no Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente para implantar Abrigo em Regime de Cooperação Mútua com os Municípios de Carmésia, Passabém, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto, no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e cujo valor encontra-se devidamente alocado às dotações constantes na Lei Orçamentária tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ferros, 17 de outubro de 2024.



**Prefeito Municipal**